



LEI Nº 407 DE 27 DE JUNHO DE 1989.

Cria a Banda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Civil Municipal do Município, corporação uniformizada a qual caberá a divulgação e perpetuação da arte musical no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Banda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu, integra a Guarda Civil Municipal recentemente criada pela Lei nº 395 de 04 de abril 1989, e subordina-se à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º - A Banda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu, terá quadro hierárquico e funções estabelecidas por Lei, fixando seu efetivo no limite máximo de 30 (trinta) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo Único - O regulamento da Banda Civil Municipal, será estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, se necessário, suplementadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 1989.

UBIRAJARA MUNIZ
Prefeito Municipal